



GOVERNO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO CONSUP N° 009, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA - CONSUP, em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º e inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar n° 40, de 29 de dezembro de 1998, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Centro Social dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, que tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do Centro Social por parte dos usuários, seus dependentes e convidados;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO CENTRO SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1.º - O Centro Social do Estado do Maranhão reger-se-á por este regulamento;

Art. 2.º - O presente conjunto de regras tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do centro social;

Art. 3.º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste diploma será absoluta por parte dos usuários, seus dependentes e convidados;

DOS USUÁRIOS

Art. 4.º - Os usuários do Centro Social do Estado do Maranhão são todos os servidores pertencentes ao quadro da administração direta, autárquica e fundacional, bem como os servidores pertencentes aos quadros das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

DOS DEPENDENTES

Art. 5º - São dependentes dos servidores;

I - o cônjuge; II - os, filhos, enteados, tutelados enquanto menores de 21 anos, se universitários até 24 anos, enquanto solteiros e mantidos pelo associado;

III - o companheiro ou companheira com quem viva "more uxório";

IV - o pai ou mãe, sogro ou sogra viúvos que vivam na companhia do associado;

V - os deficientes, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do associado;

§ 1º - Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos deste Regulamento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.

§ 2º - A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) no caso do item I, certidão de casamento;

b) no caso do item II, certidão de nascimento e certidão do termo de tutela e certidão de frequência da faculdade, quando for o caso;

c) no caso do item III, prova da união estável;

d) no caso do item IV, certidão de óbito, e declaração firmada por dois associados comprovando o fato;

e) no caso do item V, comprovação médica e imposto de renda.

DO REGIME DISCIPLINAR DAS INFRAÇÕES

Art. 6.º - Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão dos usuários e seus dependentes que comprometa a dignidade e o decoro, embarace a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza e não observe as normas do Centro Social.

Parágrafo único - Na aplicação da pena levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados ao Estado, bem como os motivos, as circunstâncias e as conseqüências da ação ou omissão.

DAS PENALIDADES

Art. 7.º - São penas disciplinares; I - advertência; II - afastamento do recinto; III - suspensão do direito de ingresso;

§ 1º - As penalidades previstas nos itens I e II deste artigo se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser cumuladas com as constantes do item III, esta sempre após processo instaurado em que se assegure ao usuário amplo direito de defesa.

§ 2º - A pena de suspensão implica interrupção dos direitos do associado durante um prazo que variará de um mínimo de 10 (dez) dias a um máximo de 12 (doze) meses, conforme a gravidade da infração, limitando-se à pessoa do infrator, podendo, ainda, ser

parcial de forma que ao apenado seja proibido o exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§3º - O associado ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências do Centro Social ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.

§4º - A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente ao Estado ou a outro usuário.

§5º - a reincidência agrava a pena.

Art. 8.º - São competentes para aplicar penalidades os servidores designados pelo Secretário de Estado da Gestão e Previdência, após terem seus nomes submetidos à aprovação do CONSUP;

Art. 9.º - São passíveis de punição:

I - com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;

II - com afastamento do recinto:

a) a reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;

b) a desobediência às determinações e o desacato de qualquer regra constante nesse conjunto;

c) a agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, usuário, dependente ou servido do centro social;

d) a embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;

III - com pena de suspensão temporária de direitos, a reincidência na prática de infração apenada com afastamento do recinto, após processo a que se refere o art. 10;

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENA

Art. 10.º - O processo será instaurado pelo Secretário de Estado da Gestão e Previdência, com base em relatório de ocorrência emitido por quem presenciou o fato tido como infração, e ocorrerá da seguinte forma:

I - notificará o indiciado através de correspondência, da acusação, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, indicando provas e arrolando testemunhas;

II - após o recebimento da defesa prévia, será designada sessão da Comissão Disciplinar para ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos;

III - a falta de apresentação da defesa prévia ou o não comparecimento do indiciado na reunião implicará no julgamento à revelia;

IV - os depoimentos, quando for o caso, poderão ser tomados isoladamente;

V - concluída a instrução do processo, a Comissão Disciplinar emitirá parecer, opinando sobre a absolvição ou sobre a necessidade de aplicação de penalidade, remetendo os autos para o Secretário de Estado da Gestão e Previdência.

DA COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE PENA

Art. 11.º. A Comissão Disciplinar, de caráter permanente, será constituída por 5 (cinco) servidores efetivos, que serão indicados pelo Secretário de Estado da Gestão e Previdência. Tal atividade é considerada atividade de relevante interesse público, e não ensejará qualquer tipo de remuneração a seus membros;

§ 1º - A presidência será definida por seus membros;

§ 2º - A comissão se reunirá com a presença mínima de 3 (três) de seus membros;

DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO SOCIAL

Art. 12.º - O Centro Social permanecerá aberto diariamente em horários fixados pelo CONSUP;

Parágrafo primeiro - A critério do Conselho os horários poderão ser excepcionalmente prorrogados quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais e recreativos.

Parágrafo segundo - Nas situações excepcionais previstas no parágrafo anterior, não havendo tempo hábil para consulta ao Conselho, os horários poderão ser alterados pelo Secretário de Estado de Gestão e Previdência e, posteriormente, tal alteração será submetida à apreciação do CONSUP;

Art. 13.º - O acesso às dependências do clube só será permitida mediante cadastro:

I - Para realizar o primeiro cadastro, o servidor deverá se apresentar no Centro Social portando seu contracheque e documento com foto;

II - Após a realização do cadastro, será permitida a entrada do servidor utilizando apenas documento com foto.

Art. 14.º - Os convidados poderão ingressar no Clube, em dias normais de funcionamento, desde que acompanhados de associado para que seja preenchida a ficha de controle;

Parágrafo único - O servidor é responsável pelos atos praticados por seus convidados.

Art. 15.º - Não será permitido o ingresso de animais, salvo no caso de exposições;

UTILIZAÇÃO DOS CHALÉS

Art. 16.º - Será permitida a utilização dos chalés pelos servidores e seus dependentes, sendo respeitado o procedimento de sorteio realizado na SEGEP.

§1º - Também será permitida a utilização dos Chalés no caso de eventuais solicitações de outros órgãos para a realização de eventos, desde que devidamente justificado e aprovado pelo CONSUP;

Art. 17.º - No ato da entrega das chaves, será realizado checklist de vistoria, no qual o usuário se comprometerá em devolver o chalé nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 18.º - Além do preenchimento do checklist de vistoria, o usuário do chalé também irá assinar um Termo de Responsabilidade, se comprometendo em utilizar o chalé respeitando os bons modos e costumes.

UTILIZAÇÃO DA PISCINA

Art. 19.º - É permitida a utilização da área da piscina pelos usuários do clube, ainda que temporários.

§1º - O acesso às piscinas é proibido, se o usuário estiver sofrendo de afecção da pele ou inflamação do aparelho visual, auditivo, respiratório ou qualquer outra doença infectocontagiosa.

§2º - Só será permitido o uso da piscina pelo banhista, após a passagem pelo chuveiro existente no local, sempre usando os trajes adequados para banho

§3º - Fica terminantemente proibido banhar-se na piscina, fazendo uso de óleos para bronzear ou qualquer produto similar que possa prejudicar o funcionamento das bombas da piscina.

§4º - É proibida a frequência ou permanência no recinto da piscina, de menores de 10 (dez) anos, quando desacompanhados dos pais ou responsáveis.

DO USO DE SOM AUTOMOTIVO

Art. 20.º - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, e equipamentos sonoros assemelhados nas dependências do Centro Social.

Parágrafo Único: O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará na retirada do usuário do ambiente do Centro Social

Art. 21.º - Desde que atendam aos limites já estabelecidos pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências deste capítulo a utilização de aparelhagem sonora:

I - Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II - Em eventos do Programados e expressamente autorizados pela Administração do Centro Social

BARES E RESTAURANTES

Art. 22.º - Os serviços do bar e restaurante devem atender aos usuários com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e praticando preços compatíveis com o mercado sujeitos à aprovação do CONSUP.

Art. 23.º - Os serviços de bares ou restaurantes serão administrados e explorados pelo próprio Estado ou por terceiros, através do regime de arrendamento, locação ou comodato a critério do CONSUP.

§ 1º - A locação, comodato ou arrendamento se fará com firma do ramo, legalmente estabelecida, e de idoneidade e capacidade financeira comprovada, mediante prévio procedimento licitatório;

§ 2º - Do contrato deverão constar além das cláusulas normais para tais serviços outras específicas quanto ao uso dos espaços cedidos, prévia homologação de preços guarda e conservação dos bens e equipamentos da Associação, despesas de conservação, ressarcimento de danos causados, etc.

§ 3º - A locatária, comodataria ou arrendatário, deverá exibir mensalmente à SEGEP os recibos de pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de sua responsabilidade.

DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 24.º - O associado tem o direito de utilizar as áreas de churrasqueiras para a realização de festividades particulares, desde que não impeça a utilização de tais áreas por qualquer outro associado.

§ 1.º - A utilização de área de churrasqueira depende de autorização em pedido dirigido à SEGEP, sendo observado o critério cronológico dos pedidos;

§ 2.º - Eventualmente a SEGEP poderá ceder a exclusividade do uso de uma delas desde que reserve as demais para o uso comum.

DO GINÁSIO

Art. 25.º - A utilização do ginásio será preferencialmente dos servidores e seus dependentes, e será feita compatibilizando-se lazer com jogos e treinos das equipes dos órgãos estaduais;

Parágrafo Único: A utilização será feita mediante agendamento prévio dirigido à Administração do Centro Social.

Art. 26.º - Nas competições esportivas será vedado o uso das demais dependências do Clube aos componentes das delegações visitantes;

DO CAMPO DE FUTEBOL

Art. 27.º - Para a prática do futebol o Centro Social disponibiliza o campo existente em sua sede da seguinte forma:

I - Em caso de reserva específica para um órgão ou entidade pública, a solicitação deverá ser feita diretamente à SEGEP, que analisará a possibilidade de atendimento do pleito;

II - O campo poderá ser reservado por órgão ou entidade da seguinte forma:

a) Máximo de 1 vez por semana tendo como tempo máximo 2 (duas) horas de utilização;

b) O campo poderá ser reservado por um prazo máximo de 3 meses;

c) Não será admitida solicitação de nova reserva antes do término do prazo de uso anteriormente concedido;

d) As reservas observarão a ordem cronológica de solicitação.

III - A solicitação a qual se refere o inciso anterior deverá ser realizada pela autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante;

IV - Quando não estiver reservado, o campo poderá ser usado de forma livre pelos usuários do Centro Social, desde que não importe dano ao gramado.

DO ESTACIONAMENTO

Art. 28.º - Não será permitido o estacionamento de veículos fora dos locais apropriados. As exceções serão autorizadas pela administração do Centro Social.

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 29.º - O horário compreendido entre as 24h e 7h horas será considerado período de silêncio. Às sextas-feiras e aos sábados poderá haver uma tolerância nesses horários até, no máximo, às 2,30 h em lugar previamente determinado.

Art. 30.º - Fica terminantemente proibido o porte de arma de fogo bem como o uso de armas e aparelhos de apreensão de aves e outros animais. São vedados, também, a extração de plantas, árvores e quaisquer outros elementos naturais existentes na área do Centro Social.

Art. 31.º - O consumo de água e energia elétrica deverá ser o mais parcimonioso possível tendo em vista o alto custo e os problemas de fornecimento que se agravam no período de veraneio.

Art. 32.º - É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e a comercialização de produtos por pessoas não autorizadas pelo CONSUP.

Art. 33.º - Não é permitida a limpeza de peixes ou quaisquer frutos do mar nas pias e nos tanques, ao lado dos banheiros, bem como dentro do bar/churrasqueiras. Tal

limpeza deverá ser feita no local indicado para este fim. Após cada limpeza, o usuário deverá deixar o local devidamente asseado, recolhendo os restos em sacolas plásticas, depositando-as, rigorosamente acondicionadas, nas lixeiras.

Parágrafo Único - O não cumprimento deste dispositivo dará ensejo à pena de advertência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34.º - Os servidores, convidados e dependentes são responsáveis pelos materiais que lhes for entregue para jogos, treino ou lazer obrigando-se a indenizar o Centro Social no caso de dano ou extravio.

Art. 35.º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CONSUP;

Art. 36.º - Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do CONSUP;

Art. 37.º - Os regulamentos que vierem a ser aprovados para disciplinar modalidades não previstas neste regulamento dele passarão a fazer parte integrante sob a forma de anexos.

Art. 38.º - Este Regulamento, aprovado na reunião do dia 26 de novembro de 2015, entra em vigor nesta data.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.